



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

CEP 36904-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

=RESOLUÇÃO Nº.003/94=

"DISPÕE SÔBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU PARA A LEGISLATURA EM CURSO".

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas - pelo artigo 22, X, da Lei Orgânica do Município e, em concordância com o Plenário desta Casa Legislativa, RESOLVE:

ART. 1º. O valor da remuneração de cada Vereador, a partir de 1º. de janeiro do ano em curso, será o correspondente a 30% (trinta por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, de conformidade com o que dispõe o art. 29, VI, da Emenda Constitucional nº. 01, de 31 de março de 1.969, constituída de parte fixa e variável e observado, ainda, o que estabelece o inciso VII, do referido artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO -A título de verba de representação o Presidente da Câmara fará jús ao valor correspondente à 2/3 (dois terços) da remuneração do Vereador;

ART. 2º. - O valor da Reunião Extraordinária fica fixado em 5% (cinco por cento) da remuneração do Vereador, não podendo exceder a 04 (quatro) reuniões mensaes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vereador que não comparecer à Reunião Extraordinária não fará jús à remuneração estabelecida no art. 2º. desta Resolução.

ART. 3º. - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando os seus efeitos retroagidos a 1º. de janeiro do ano em curso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, 17 de janeiro de 1.994:

José da Silva
=PRESIDENTE DA CÂM. MUNICIPAL=

Alcides Cândido Gomes
VICE-PRES. DA CÂM. MUNICIPAL

Vicente Ferreira Costa
SECRETÁRIO